

005. APELAÇÃO 0000074-82.2010.8.19.0007 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA MANSA 1 VARA CIVEL Ação: 0000074-82.2010.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00004538 - APELANTE: CRISTINA MARIA RODRIGUES VICENTE ADVOGADO: PAULO CORNELIO EMERICK OAB/RJ-105668 APELADO: JOAO FONTES DE GUIMARAES ADVOGADO: ROMILDA MARINS PANCARDES OAB/RJ-045401 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Impugnação à Execução tempestivamente apresentada. Sentença que se mantém neste ponto. Decisão de deferimento da gratuidade de justiça proferida após a prolação da r. sentença. Concessão do benefício que tem efeito ex nunc, ou seja, não retroage para atingir a condenação nos ônus sucumbenciais estabelecida pela sentença que ora se executa. Enunciado nº 42 da Súmula de Jurisprudência desta Corte Estadual. Reforma que se impõe para determinar a observância da condenação em custas e honorários advocatícios. Benefício que alcança apenas os honorários de execução. Não pagamento voluntário do débito exequendo no prazo estipulado no caput do artigo 523 do CPC. Reforma que se impõe para incidir a multa de 10% ao débito exequendo. Inteligência do artigo 523, §1º, 1ª parte do CPC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

006. APELAÇÃO 0004518-08.2008.8.19.0209 Assunto: Pagamento em Consignação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0004518-08.2008.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00529806 - APELANTE: FLAVIO FIGUEIREDO ADVOGADO: EDUARDO WEAVER DE VASCONCELLOS BARROS OAB/RJ-017989 APELADO: BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ADVOGADO: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ OAB/RJ-204365 APELADO: ROSSI RESIDENCIAL S A ADVOGADO: LUCIANA NAZIMA OAB/RJ-185713 ADVOGADO: LUCIANA NAZIMA OAB/SP-169451 **Relator: DES. CRISTINA TEREZA GAULIA** Ementa: Apelações Cíveis. Ações revisional de cláusula contratual e de consignação em pagamento. Julgamento conjunto. Promessa de compra e venda de imóvel em construção firmada entre o autor e a incorporadora-ré, com previsão de pagamento parcelado. Discussão acerca da incidência dos juros pela Tabela Price no que se refere ao período anterior à entrega das chaves. Sentença de improcedência da ação revisional com reconhecimento da insuficiência dos depósitos realizados na consignatória. Apelo autoral apresentado na ação consignatória que reitera as razões apresentadas no recurso interposto no feito revisional. Possibilidade em razão da correlação entre os feitos. Inexistência de violação ao princípio da dialeticidade. Previsão contratual de incidência da Tabela Price no cálculo dos juros incidentes. Metodologia que implica em capitalização dos juros. Possibilidade a partir da edição da MP nº 2170-36/01, conforme reconhecido pelo STF, em sede de repercussão geral (RE-RG nº 592377/RS), e pelo STJ, através de recurso especial representativo de controvérsia (Resp nº 973827/RS) e da Súmula nº 539. Aplicação da Tabela Price e/ou taxa superior a 12% a.a. que por si só não implicam em abusividade. Reconhecimento de vício somente possível quando resultarem amortizações negativas, ou seja, não houver redução do saldo devedor. Prova pericial que não identificou qualquer irregularidade. Possibilidade de cobrança de juros em período anterior à conclusão da obra/entrega das chaves. Jurisprudência do STJ e do TJRJ. Consolidação jurisprudencial que afasta efeitos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) anteriormente firmado entre o Ministério Público e a construtora-ré. Manutenção da sentença. Desprovimento dos recursos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

007. APELAÇÃO 0007756-69.2007.8.19.0209 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0007756-69.2007.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00529805 - APELANTE: FLAVIO FIGUEIREDO ADVOGADO: EDUARDO WEAVER DE VASCONCELLOS BARROS OAB/RJ-017989 APELADO: ROSSI RESIDENCIAL S A ADVOGADO: LUCIANA NAZIMA OAB/RJ-185713 ADVOGADO: LUCIANA NAZIMA OAB/SP-169451 APELADO: BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ADVOGADO: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ OAB/RJ-204365 **Relator: DES. CRISTINA TEREZA GAULIA** Ementa: Apelações Cíveis. Ações revisional de cláusula contratual e de consignação em pagamento. Julgamento conjunto. Promessa de compra e venda de imóvel em construção firmada entre o autor e a incorporadora-ré, com previsão de pagamento parcelado. Discussão acerca da incidência dos juros pela Tabela Price no que se refere ao período anterior à entrega das chaves. Sentença de improcedência da ação revisional com reconhecimento da insuficiência dos depósitos realizados na consignatória. Apelo autoral apresentado na ação consignatória que reitera as razões apresentadas no recurso interposto no feito revisional. Possibilidade em razão da correlação entre os feitos. Inexistência de violação ao princípio da dialeticidade. Previsão contratual de incidência da Tabela Price no cálculo dos juros incidentes. Metodologia que implica em capitalização dos juros. Possibilidade a partir da edição da MP nº 2170-36/01, conforme reconhecido pelo STF, em sede de repercussão geral (RE-RG nº 592377/RS), e pelo STJ, através de recurso especial representativo de controvérsia (Resp nº 973827/RS) e da Súmula nº 539. Aplicação da Tabela Price e/ou taxa superior a 12% a.a. que por si só não implicam em abusividade. Reconhecimento de vício somente possível quando resultarem amortizações negativas, ou seja, não houver redução do saldo devedor. Prova pericial que não identificou qualquer irregularidade. Possibilidade de cobrança de juros em período anterior à conclusão da obra/entrega das chaves. Jurisprudência do STJ e do TJRJ. Consolidação jurisprudencial que afasta efeitos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) anteriormente firmado entre o Ministério Público e a construtora-ré. Manutenção da sentença. Desprovimento dos recursos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

008. APELAÇÃO 0018036-29.2016.8.19.0001 Assunto: Direito de Vizinhança / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA CIVEL Ação: 0018036-29.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00264870 - APELANTE: CARLOS RAFAEL ANTAKI ADVOGADO: RAFAEL COZÉR ANTAKI OAB/RJ-109505 APELADO: MARTINIQUE COPA HOTEL LTDA ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inadmissíveis os embargos declaratórios quando o recorrente sequer fundamenta o recurso nas hipóteses legais, apenas pretende a reforma do julgado. Embargos não conhecido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

009. APELAÇÃO 0034021-22.2013.8.19.0202 Assunto: Sistema Financeiro da Habitação / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0034021-22.2013.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00492388 - APELANTE: ANTONIO FERREIRA REZENDE ADVOGADO: RENAN SOUSA CAMPOS OAB/RJ-181322 ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO ALVES OAB/RJ-187597 ADVOGADO: MARIO JORGE LEITE BANDARRA OAB/RJ-186846 APELADO: ECIA OESTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA APELADO: EDRJ 113 PARTICIPAÇÕES ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA OAB/RJ-061698 ADVOGADO: RODOLFO RIPPER FERNANDES OAB/RJ-121045 **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS NOACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE MODIFICAR O JULGADO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. ULTRAJE A DISPOSITIVOS INFRACONSTITUCIONAIS. ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA COM ARRIMO EM FUNDAMENTOS SUFICIENTES, POR SI SÓS, PARA MANTER A DECISÃO ALVEJADA, REPUTANDO-SE DESNECESSÁRIO PRONUNCIAR-SE ACERCA DE